

FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO
FMDCA/SP

Textos de Apoio

I SEMINÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DOS FÓRUNS DCAs - SP

29 de Novembro de 2003

Organização:

Comissão Executiva do Fórum Municipal DCA São Paulo

Apoio:

Gabinete do Vereador Carlos Neder

Fundação Abrinq

Instituto Pólis

CMDCASP

Questão resumida com as principais mudanças do Código de Menores para o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente assinado pelo Presidente da República e sancionado pelo Congresso Nacional em 13 de setembro de 1990. O ECA substituiu o antigo Código de Menores de 1967, que tratava apenas de crianças e adolescentes em situação de risco, e passou a tratar também de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, econômica e cultural. O ECA trouxe importantes mudanças, como a criação do Conselho Tutelar, a extinção do Conselho Infância Cidadã e a criação do Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Textos de Apoio

1. BREVE SÍNTESE DA HISTÓRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA - Isis S. Longo¹

2. CIDADANIA E PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL - Ricardo A. de Oliveira²

3. A SAÚDE DAS (E PARA AS) CRIANÇAS E ADOLESCENTES - Rita Cerqueira de Quadros³ e Carlos Neder⁴

4. COMO INCLUIR O ECA NO COTIDIANO ESCOLAR? - Isis S. Longo

5. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CONCEPÇÃO DE DIREITOS E DEVERES - Vera Lúcia Figueiredos⁵

6. MANIFESTO CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL - C. A. XI de Agosto; Associação de Mães e Amigos de Crianças e Adolescentes em Risco - AMAR; Comissão Teotônio Vilela e Associação Olha o Menino

7. DO CÓDIGO DE MENORES AO ECA - Vera Lúcia Figueiredo

¹ Mestre em Educação, professora de história da Rede Pública Municipal e membro da Comissão Executiva do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/SP.

² Membro da Comissão de Adolescentes do Fórum Municipal DCA/SP

³ Membro do Fórum Regional de Vila Maria e da Comissão Executiva do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/SP.

⁴ Ex-Secretário Municipal de Saúde de São Paulo e Vereador – PT/SP

⁵ Membro do Fórum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Pinheiros

BREVE SÍNTESE DA HISTÓRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA

ISIS S. LONGO

1. QUE É SER CRIANÇA NO MUNDO EUROPEU?

1) ANTIGÜIDADE (SÉCULOS VII a.C. V d.C)

- Grécia e Roma: patriarcado, mulheres, crianças e escravos não são cidadãos;
- crianças cuidadas domésticos até os 7 anos; educação sexista; Estado é responsável;
- prática do INFANTICÍDIO;

2) IDADE MÉDIA (séc. V – XV)

- mortes precoces, fragilidade da criança, alegoria da morte e da alma formam infantis;
- não há separação da criança do mundo adulto: *ADULTO EM MINIA TURA*;
- infância curta = até os 7 anos; educação sexista;
- figura de anjo como adolescente; Casas de Misericórdia;

3) IDADE MODERNA (séc. XV – XVIII)

- Renascimento, valorização da imagem do “menino Jesus”, pequeno semi-nu;
- espaço da criança nas cenas do cotidiano: “engraçadinha”, jargões infantis, trajes;
- séc. XVII retratos de crianças ricas sozinhas, sentimento da família em preservar a imagem das crianças; “descoberta” da adolescência;
- escolas para os meninos a partir dos 7 anos, rigidez na disciplina, educação religiosa;

4) IDADE CONTEMPORÂNEA (séc. XVIII – XXI)

- Iluminismo, separação de escolas pela condição social = Direito à Educação;
- sentimento da Infância Burguesa;
- classes populares crianças mão-de-obra, precocidade na vida adulta;
- sincronismo entre idade e classe social;
- séc. XX lutas sociais e expansão dos direitos, Criança e o Adolescente conquistam o direito de “categoria social” de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento;

II. O QUE É SER CRIANÇA NO BRASIL?

1) COMUNIDADES INDÍGENAS

- direito à cultura socialmente construída, aprendizado oral e prático das tradições;
- criança é livre, pertence à comunidade;
- educação pela divisão sexual das tarefas;

2) PERÍODOS: COLONIAL e IMPERIAL (SÉC. XV – XIX)

a) *Infância Pobre:*

- ABANDONO: selvagem (largar na rua), civilizado (conhecido criar);
- Abandono não é crime X aborto e infanticídio;
- Roda dos Enfeitados/Expostos = ação das Santas Casas;
- Auxílio das Câmaras de Vereadores = "mães criadeiras";
- criança até os 7 anos "necessidade de ajuda" (moral cristã);
- Após 7 anos = criança reingressa ciclo de abandono ou trabalho;
- pobreza nas cidades gera maior abandono dos pequenos; a tutela dos "menores" = misto de caridade e garantia de sustento futuro;
- de cada 10 "enfeitados" apenas 3 sobrevivem;
- mundo rural = socializar os filhos, rede de vizinhança e parentesco; pobreza no campo implica no trabalho familiar;

b) *Infância Abastada*

- filhos e filhas de latifundiários; comerciantes;
- crianças "papariçadas", mandonas, cruéis com os escravos (Gilberto Freire);
- aos 7 anos recebem sacramento da comunhão e perdem a "inocência";
- -meninos = escolas religiosas; séc. XVIII Aulas Régias pagas pelo governo;
- meninas = conventos (casa ou vira freira);
- continuidade aos negócios dos pais;

3) PERÍODO REPUBLICANO (séc. XIX – XXI)

1890: Lei da Família, pátrio poder do Pai; Código Civil (1916);

- manutenção dos "contratos" de adoção; criança não aceita a condição de maus-tratos, trabalho sem remuneração;
- séc. XX aumento número de conflitos familiares (Varas de Menores); aumento de "menores" de rua;

Atendimento infanto-juvenil: Século XX

- 1927: Código de Menores (Juiz de Menores Mello Mattos);
- 1941: Serviço de Assistência ao Menor (SAM);
- 1942: Criação da Legião Brasileira de Assistência;
- 1954: Campanha de Merenda Escolar (atual PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar);
- 1964: Criação da FUNABEM (Fundação Nacional para Bem Estar do Menor);
- 1960: LOPS - Lei Orgânica da Previdência Social (unificação benefícios/CLT);
- 1970: PIS - Programa de Integração Social;
- 1974: Criação do MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social;
- 1974: Vinculação da FUNABEM ao MPAS;
- 1972: INAN - Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição;
- 1973/74: Criação do I PRONAN - Programa Nacional de Alimentação;
- 1977: SINPAS: Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, composto por 7 órgãos: INPS, INANPS, IAPAS, LBA, FUNABEM, DATAPRE;
- 1979: Ratificação do Código de Menores (Lei 6697/79);
- 1985/86: PPS - Programa de Prioridades Sociais;
- 1990: ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90);
- 1991: CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei 8242/91);

III. PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1) DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA – ONU 1959

- defesa da proteção especial.
- universalização dos direitos a todas as crianças.
- garantia da educação primária gratuita e obrigatória.

2) CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- a) garantia da participação popular nas políticas sociais (art. 204)
- b) princípio da criança prioridade absoluta

- **art.227:** "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

3) CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA – ONU 1989

- defesa do princípio da prioridade [absoluta]
- 3 áreas dos direitos: a) sobrevivência; b) desenvolvimento; c) proteção.

4) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 1990

Reordenamento institucional:

- a) extinção da FUNABEM e criação do CIBIA (Centro Brasileiro da Inf.);
- b) participação popular nas instâncias colegiadas (Conselhos);
- c) processo de "desmontagem" das FEBEM's;
- d) criação CEDECA's – Centros de Defesa (assistência jurídico-social);
- e) implantação de serviços de assistência psico-social e jurídica às crianças e adolescentes em situações de risco (tipo SOS Criança);
- f) articulação entre as Polícias Militares para novos procedimentos para a incorporação do ECA na ação policial.

IV - O QUE MUDA NO ECA? (Lei 8069/90)

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz mudanças estruturais no plano do método, no plano do conteúdo e no plano da gestão. Quanto ao método a Doutrina da Proteção Integral impõe garantias jurídicas que asseguram direitos para sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, com a substituição da Doutrina da Situação Irregular que tinha o caráter punitivo.

Quanto às mudanças de conteúdo das políticas para infância e a juventude, há a substituição das práticas assistencialistas e correccionais repressivas, por uma reorganização das políticas públicas em: a) políticas sociais básicas; b) políticas complementares; c) programas de proteção especial para crianças e adolescentes em situação de risco. Sobre a mudança do paradigma da gestão das políticas de atendimento ao segmento infanto-juvenil, há a criação dos Conselhos dos Direitos, nas três esferas de governo, com ênfase à descentralização político-administrativa, e a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Como novo elemento de proteção aos direitos do segmento infanto-juvenil há a criação do Conselho Tutelar, órgão público que atua na esfera municipal para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA - artigo 131). Este órgão tem caráter permanente e autônomo, não-jurisdicional e não integra Poder Judiciário, é criado por Lei Municipal que disciplina seu funcionamento; e, cada município deve ter no mínimo um Conselho Tutelar, formado por 5 (cinco) membros, eleitos pela comunidade local.

Conforme o artigo 136 do ECA, as atribuições do Conselho Tutelar são:

- I. atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VIII;
- III. promover a execução de suas decisões;

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- unidade orçamentária; vinculada a uma secretaria ou ministério;
- recursos de diferentes origens: orçamentária, doações, multas e repasses dos fundos nacional e estaduais;
- plano de Ação = define as metas por prioridades;
- plano de Aplicação = distribuição de recursos que atenda os objetivos do plano de ação;
- atendimento às políticas complementares;
- há fundos-DCA nas 3 esferas de governo.

CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- órgão colegiado de caráter deliberativo;
- composição paritária (governo e sociedade civil);
- elabora políticas e fiscaliza ações;
- delibera e controla a aplicação dos recursos do FUMCAD;
- realiza assembleias para prestação de contas à comunidade;
- CONANDA, CONDECA's e CMDCA's.

BIBLIOGRAFIA:

- DEL PRIORI, M. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000.
- LONGO, I.S. *O Aprendizado da Participação Política – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*. São Paulo: FEUSP, 2003.

CIDADANIA E PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL

* RICARDO A. DE OLIVEIRA

Em casa, o filho. Na rua, o amigo de fulano e o rival de sicrano. Na escola, o aluno. No ônibus, o passageiro. Na praia, o banhista. Na igreja, o católico, na igreja protestante, o irmão, num terreno de umbanda, o seguidor de santo. Ao passear, um turista. Ao trabalhar, um empregado. Ao vender, um vendedor e ao comprar um comprador. Daria para encher uma página de exemplos, mas estes já bastam. Se perguntássemos, qual é o seu nome, você responderia rapidamente. Porém, se perguntássemos, quem é você, a resposta seria tão rápida?

Você, ao mesmo tempo, não é filho de alguém, amigo de alguns e rival de outros? Não é aluno durante algumas horas, passageiro de vez em quando, turista uma vez ou outra? É empregado? Pode ser que ainda não, mas um dia será, ou então será patrão.

E aí, dizer: "o meu nome é tal" define quem você é realmente? Quem é você realmente? Será alguém tão diferente das outras pessoas que o rodeiam? Ou compartilha com as outras uma série de experiências coletivas?

Vivemos em uma sociedade onde 50% da população é muito pobre, 30% é considerada pobre, 15% de remediados, 4% de ricos e apenas 1% de milionários. Essas diferenças nos levam a uma conclusão importante: dentro de uma mesma sociedade, como a brasileira, existem grupos sociais distintos, com modos de viver, agir e pensar diversos. A diferença básica entre os grupos, decorre da situação econômica de cada um em relação aos demais. A quantidade de riquezas de alguns surge da forma pela qual os componentes de cada grupo se apropriam do resultado do trabalho produzido coletivamente.

E o que você tem a ver com isso? Tem tudo a ver. Cada uma dessas desigualdades atinge diretamente você, sua família, sua escola, seu bairro, sua cidade, seu estado, enfim toda a sociedade. Sua família e você estão em que grupo da sociedade brasileira? Moram na periferia ou nas áreas centrais da cidade? Por que moram ali? Como vivem? O que fazem? Que dificuldades enfrentam?

Será que os direitos e os deveres são iguais para todos? Para que sejam, devemos ter a consciência do que somos, de nossa importância

social, de nosso valor como grupo. E para ter essa consciência é preciso participar dessa história, mas não só participar e sim:

- Ser o protagonista
 - Ser agente de uma ação
 - Preparar-se para o exercício da cidadania, a medida que temos a oportunidade de vivenciar situações de justiça social, de pluralismo, de solidariedade e de diferentes cuidados em relação a si mesmo, ao grupo social e à natureza
 - Atuar criativamente, de forma construtiva e solidária, a partir do que sentimos e percebemos de nossa realidade
 - Estar afinado com o mundo atual e ao mesmo tempo ter uma visão crítica das mudanças sociais
 - Ter a possibilidade de superar o isolamento e de influir nas questões do grupo e nos acontecimentos da vida comunitária
 - Reconhecer que a participação e o diálogo são formas eficazes de conquistar o nosso espaço nos processos de negociação
 - Ter autonomia de criar
 - Ter a capacidade de recuperar-se diante das adversidades da vida
 - Possuir a capacidade de se cuidar, preservando-se das situações de risco
 - Promover o desenvolvimento de nosso potencial como cidadão
- Enfim, ser um Protagonista Juvenil, um direito e um dever dos adolescentes!

A SAÚDE DAS (E PARA AS) CRIANÇAS E ADOLESCENTES

* RITA CERQUEIRA E CARLOS NEDER

Falar dos direitos que devem ser garantidos a todas as crianças e adolescentes talvez possa nos remeter, em um primeiro momento, a pensar em propostas que tratem dessa questão a partir do ponto de vista do setor da educação. Porém, quem discute diariamente a formulação de políticas públicas nessa área sabe que a defesa desse segmento passa por uma composição entre os mais diferentes campos.

Portanto, é preciso trabalhar a noção de que uma ação desenvolvida deve vir associada aos resultados que a mesma pode trazer nas mais diversas esferas de atuação, seja na cultura, saúde, meio ambiente, habitação e também na educação. Com isso, queremos apontar para a necessidade de integrar as políticas voltadas à infância e à juventude, de modo que elas permitam o desenvolvimento dessa parcela importante da população, possibilitando a tão almejada inclusão social desses novos cidadãos à vida da nossa cidade.

Desse modo, para efeito de análise do conjunto das propostas que serão discutidas nessa V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e III Conferência Lúdica, podemos debater a maneira como a saúde se insere no cotidiano das crianças e adolescentes, permitindo-lhes viver dentro de uma perspectiva saudável, solidária e efetivamente cidadã.

Já é sabido que a garantia de uma política de saúde pública, universal e de qualidade, a todas as pessoas é um dever que compete ao Estado, estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, é mais do que oportuno que tenhamos em vista a necessidade de levar as políticas universais de seguridade social a esse segmento. Isso implica, em síntese, assegurar a promoção de ações de prevenção, proteção e, quando for o caso, de recuperação da saúde e da garantia dos direitos sociais à infância e à juventude.

As orientações do CONANDA para a realização das Conferências Municipais e Estaduais têm o tema "Pacto Pela Paz: uma construção possível". Para a área da saúde, apresenta os seguintes eixos para discussão:

* Incentivo e apoio aos programas de promoção de saúde em âmbito familiar e comunitário executados pelo Poder Público e pelas organizações não-governamentais;

* Garantia dos serviços de saúde prestados pelo SUS à infância e à juventude;

* Atendimento especializado às crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais e auxílio aos seus pais e/ou responsáveis;

* Atenção integral às jovens gestantes, o que inclui informação sobre prevenção de gravidez na adolescência e o aborto;

* Assistência às adolescentes vítimas de agressões, da prostituição ou que vivem em situação de rua;

* Assistência aos adolescentes e às suas famílias no que se refere à prevenção, ao combate e ao tratamento às drogas.

Dentro dessa óptica, consideramos necessário enfatizar algumas propostas que se incluem na esfera de atenção à saúde e que, ao mesmo tempo, apontem para uma integração maior da ação política. Nesse contexto, merece destaque o desenvolvimento do Projeto Vida, iniciativa realizada pela Prefeitura de São Paulo, que cumpre a Lei 13.096/2000, que cria o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas. Ao abrir o espaço das escolas para a realização de atividades que favoreçam a discussão sobre como melhorar a qualidade de vida na comunidade, como obter a diminuição da ocorrência de agressões físicas e o consumo e tráfico de drogas, a lei evita o uso de um possível agravamento à saúde da criança e do adolescente.

Julgamos ainda que outra ação importante é o acesso a um programa de atendimento e levantamento de informações sobre as vítimas de violência — entendendo a violência sob os mais variados aspectos que possam ocasionar danos à integridade física, sexual, emocional, social ou mesmo patrimonial. Dessa forma, será possível dispor de um diagnóstico completo da população local, o que inclui as crianças e adolescentes. Mediante esse banco de dados, o Poder Público poderá prestar um atendimento especializado e com maior efetividade a esse público potencial, em que as causas externas ou violentas sobressaíam nos estudos de morbi-mortalidade.

As ações apontadas são amostras do que pode ser feito de maneira específica na área da saúde. Porém, o que se percebe é a dificuldade de se formular políticas públicas integradas para o jovem. Pensa-se muito mais na criança e, com isso, muitas vezes, acabamos por negligenciar uma atenção mais cuidadosa à juventude, com a abrangência que esse estágio da vida requer.

Nesse sentido, é preciso estimular que o adolescente tenha uma participação bastante ativa nesse processo. Ou seja, as políticas públicas, independentemente da sua área de ação, devem ser formuladas com a participação ativa do adolescente, e não apenas para o adolescente. Ampliando nosso leque, diríamos mais: que a criança e o jovem têm de ser ouvidos e conduzidos a refletir sobre os assuntos que digam respeito aos seus cotidianos. Essa mudança é necessária para torná-los verdadeiros agentes de transformação da realidade.

COMO INCLUIR O ECA NO COTIDIANO ESCOLAR?

ISIS S. LONGO

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8069/90 – é um 'estranho conhecido' no cotidiano das escolas. Como educadora da rede pública estadual e municipal desde 1993 percebo a dificuldade e o estranhamento que as novidades do ECA causam na estrutura escolar.

Os impactos da legislação deveriam ser positivos, pois o ECA nos seus mais de 260 artigos prevê normativas tanto no âmbito privado da família, quanto no âmbito público das instituições e na sociedade em geral. No entanto, a falta de esclarecimentos contínuos da legislação contribui negativamente no aspecto da apropriação do conteúdo da lei e de suas implicações concretas.

Como ilustração da dificuldade na mudança de mentalidade sobre o paradigma dos direitos, é muito comum ouvir nas escolas que depois que o ECA foi promulgado em 1990, o ensino decalou, pois os alunos ficaram sem limites e sem deveres. Esta afirmação é equivocada por no mínimo duas questões: primeiro a precarização do ensino público corresponde ao período de adoção do modelo neoliberal no Brasil, ou seja, desde a Era Collor, os ajustes econômicos primaram pelo corte de investimentos nas áreas sociais, com a lógica do 'Estado Mínimo'. Em segundo lugar, o ECA é uma legislação que garante direitos e disciplina deveres, tanto dos adolescentes, como da família, escola, juízes, conselheiros tutelares e de direitos, médicos, etc.

Para sermos mais explícitos o ECA determina quais as obrigações de todos nós no âmbito da garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e no caso dos adolescentes em conflito com a lei, à prática de atos infracionais são aplicadas as medidas sócio-educativas. Conforme o artigo 112 há diferentes medidas sócio-educativa aplicadas de acordo com a gravidade da infração e capacidade do adolescente em cumprir tal medida, como: I- advertência; II- obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviço à comunidade; IV- liberdade assistida; V- semi-internação; VI – internação. Ainda no exemplo da co-responsabilidade na defesa dos direitos da criança e do adolescente, os artigos 100 e 101 são essenciais para compreendermos o significado da mudança de mentalidade de uma prática social punitiva, para uma prática pedagógica de construção da cidadania e de defesa da dignidade da formação de sujeitos que estão em fase peculiar de desenvolvimento.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

CONCEPÇÃO DE DIREITOS E DEVERES

VERA LÚCIA FIGUEIREDO

O *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)* estabelece que crianças e adolescentes devem ser respeitados na sua condição peculiar de *ser em desenvolvimento*. Com esta concepção, institui-se o princípio de *Prioridade Absoluta* também preconizado na Constituição Federal de 1988.

A condição de *ser em desenvolvimento* é uma concepção relativamente aceita, sem grandes questionamentos, por todos os segmentos da sociedade (médicos, psicólogos, educadores, família, juristas). No entanto, a compreensão do significado desta situação da existência humana, bem como as implicações e os desdobramentos que dela decorrem ainda não foram compreendidos na sua inteira dimensão.

Para que um ser humano complete a sua formação é fundamental que alguns elementos básicos estejam garantidos. Seguindo esta lógica o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que sejam garantidos, a todos os seres humanos que estão vivendo na fase de pessoas em desenvolvimento, os *Direitos Fundamentais* instituídos na Constituição de 1988.

A partir daí começam os equívocos, e conseqüentemente as distorções, deliberadas ou não, acerca do ECA. Alguns por desconhecimento do que são os tais Direitos Fundamentais ou então o que são Direitos instituídos por lei, quem os institui e quem tem o dever de garanti-los; outros por demagogia, principalmente em época de eleições, distorcem os significados desses Direitos e apregoam a falsa idéia de que a causa da violência juvenil é a generosidade dos Direitos que são instituídos sem a contrapartida de Deveres.

A noção de que todo Direito exige uma correspondência de Dever, quando colocada corretamente, é verdadeira. No entanto, o que se cobra no Estatuto não são os Deveres correspondentes aos Direitos Fundamentais, mas outros Deveres correspondentes a outros Direitos que não são os Fundamentais.

O Artigo 4º da Lei 8.069/90 determina que crianças e adolescentes são *Sujeitos de Direitos* referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária. Formulação esta difícil de ser questionada.

Como a escola, hoje, em 2003, tem praticado os preceitos do ECA? Infelizmente, há muito mais equívocos de interpretação da lei, do que compreensão do significado do Estatuto. Os problemas de disciplina, o desinteresse pelos estudos, a ausência de submissão dos alunos frente à figura do professor conforme imaginário do ensino tradicional propagado com muito melhor que o de hoje, a falta de 'pulsão firme' dos pais e mães na educação familiar, entre outros exemplos, são elementos do discurso e da prática de nós educadoras/es.

Para revertermos essa situação de confronto permanente entre o ECA e a nossa realidade escolar temos alguns pontos como sugestões:

1. estudo aprofundado do Estatuto da Criança e do Adolescente pelas educadoras educadores, alunos/as, pais, comunidade escolar;
 2. conhecer os conselheiros/as tutelares da região de nossas escolas;
 3. participar dos Fóruns Regionais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Fórum Municipal;
 4. conhecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 5. defender o protagonismo infanto-juvenil com a criação de Grêmios Estudantis em todas as escolas;
 6. participar de atividades sobre a política de atendimento ao segmento infanto-juvenil, como as Conferências DCAs;
 7. entender a indisciplina como parte do processo de formação da personalidade e dos valores dos adolescentes, e não como caso de polícia, bem como, entender que a escola está inserida numa conjuntura de extrema desigualdade sócio-econômica, e numa sociedade extremamente consumista, cujo valores mercantis deformam valores éticos e humanistas; tanto é fundamental trazer a família para dentro da escola, para participar da construção de valores democráticos e humanista;
- Sabemos que mudar conceitos, pré-conceitos, práticas de anos, é algo difícil, porém possível, assim, como educadoras/es temos o compromisso com a formação para cidadania ativa, e, desta forma, devemos ter consciência da necessidade da defesa integral da pedagogia dos Direitos! Façamos do ECA uma realidade!

O mesmo artigo determina que é **Dever** da família, da comunidade, da sociedade civil e do poder público assegurar com **absoluta prioridade**, a garantia dos referidos Direitos.

Quando Direitos e correspondentes Deveres são colocados corretamente, os sujeitos se evidenciam e podem ser responsabilizados por suas ações e omissões. Reside aí a riqueza e o avanço político e social que representa o ECA. Constitui-se também em uma importante ferramenta na construção de uma sociedade mais justa e solidária, ainda não apreendido pela sociedade na sua real dimensão transformadora.

A outra referência que se faz, de forma equivocada, e utilizada como argumento contra os Direitos estabelecidos no ECA, é quanto aos jovens infratores. Este argumento vem de forma tão agressiva que obriga os defensores dos direitos da criança e do adolescente a buscarem de forma defensiva, justificativas no Estatuto que respondam a estes questionamentos. Atribui-se então a qualidade de deveres às medidas socioeducativas que têm caráter de punição. Esta postura defensiva acaba legitimando a falácia deste discurso.

Novamente se cometem equívocos, deliberados ou não, na concepção de Direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente não institui Direitos a jovens para cometerem delitos, mas punições a quem infringe as leis estabelecidas.

Se a discordância recai nas medidas socioeducativas que devem ser aplicadas aos jovens infratores, para que os mesmos possam completar a sua formação e se reintegrarem socialmente, então o debate é outro. Não é mais sobre Direitos instituídos. Dever de garantia de Direitos e Sujeitos de Direitos que devemos debater. Temos que aprofundar a discussão acerca da concepção que atribui a condição peculiar de *ser em desenvolvimento* à criança e ao adolescente, e que paradoxalmente é a mais aceita por significativos segmentos da sociedade.

Esse falso discurso impede a compreensão correta dos Direitos legais estabelecidos e dificulta a mobilização e ampliação do Movimento organizado em prol da Infância e da Adolescência, condição fundamental para a implantação efetiva do ECA. Quando atingimos esta meta, com certeza a porcentagem de jovens infratores estará tão reduzida que deixará de ser o alvo preferido de demagogos, fascistas, políticos irresponsáveis e mídia sensacionalista.

MANIFESTO CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL⁶

Diante de fatos recentes de violência brutal cometidos por adolescentes, clama-se por justiça, caindo por diversas vezes no chavão repressivo de que leis mais severas, tal como a redução da maioridade penal, resolveriam o problema da crescente violência urbana. Esquece-se, nestes termos, que a nossa lei não é uma "colcha de retalhos" e que não pode ser remendada ao sabor de impulsos provocados por sentimentos justos, porém distorcidos, como pode ser evidenciado pelo sensacionalismo de alguns veículos de comunicação.

Este quadro de pânico social muitas vezes leva a sociedade a discursos simplistas reduzindo o problema à lei sem haver qualquer discussão mais profunda sobre as causas da criminalidade. Estas surgem de inúmeros fatores como a profunda desigualdade social, o crescente desemprego, a precariedade nos serviços públicos (educação, saúde, previdência social, a falta de acesso à cultura e o anacronismo do aparelho repressivo do Estado). Além disso, faz com que se esqueça de perguntar em quais momentos o Poder Público e a sociedade (CF, art. 227) estiveram presentes na vida que venha a cometer ato descrito como crime. Procura-se atribuir o problema ao fato dos adolescentes serem inimputáveis, o que gera o sentimento de impunidade em relação aos mesmos. Porém é ingenuidade pensar que inimputabilidade penal (impossibilidade de atribuir responsabilidade penal aos menores de 18 anos) é sinônimo de irresponsabilidade. As pessoas com menos de 18 anos e mais de 12, autoras de atos infracionais, ou seja, atos correspondentes a crimes, respondem por seus atos, e são responsabilizadas segundo um ordenamento jurídico especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA (lei considerada pela ONU como a mais avançada em estudos mundiais na área da infância e juventude).

O ECA prevê aplicação de medidas sócio-educativas como forma de lidar com a "criminalidade" infanto-juvenil. Tendo estas o caráter pedagógico e educativo para formar cidadãos aptos a viver em sociedade, diferentemente da sanção penal cuja característica é punir o infrator sem, necessariamente, reeducá-lo. Ainda esbarra-se no argumento de que estes adolescentes mereceriam uma punição à altura dos seus atos. Mas as estatísticas apontam que entre os crimes praticados no Brasil, apenas 10% são de autoria dos adolescentes e, destes, a maioria está relacionado a crimes contra o

⁶ Este manifesto foi criado pelo C. A. XI de Agosto, Associação de Mães e Amigos de Crianças e Adolescentes em Risco - AMAR, Comissão Teófilo Viela e Associação Olha o Menino e assinado por estas e diversas outras entidades de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

DO CÓDIGO DE MENORES AO ECA

Quadro resumido com as principais mudanças do Código de Menores para o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente acentuando as diferentes concepções

CÓDIGO DE MENORES - 1927	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 1990
Dominação Ditadura	Democratização Participação Popular
Menor	Criança Adolescente
Objeto da Lei	Sujeito de Direitos
Tutela do Estado	Responsabilidade da Família / do Estado / da Sociedade
Adulto em miniatura	Pessoa em desenvolvimento
Juizado de Menores	Vara da Infância/CEDECA Conselhos / Fóruns / ONGS
Situação Regular (criança pobre / de rua / delinqüente)	Situação de Risco (Pessoal / Social)
Crime: Castigo/Punição	Ato infracional Medidas Sócio-educativas
Objetivo: Defender a Sociedade	Objetivo: Defender e proteger as Crianças e os Adolescentes
Memoridade como Problema Jurídico	Infância e adolescência Como questão Social Prevenção / Educação / Denúncia / Promoção

patrimônio (roubo e furto). Dos crimes violentos cometidos no País, apenas 1,09% foram praticados por adolescentes. E a participação dos jovens na criminalidade no Brasil está em torno de 10%, abaixo da média mundial de 11,6% obtida pela ONU no relatório *Crime Trends*. Portanto, não é verdade que nossa juventude seja mais violenta que a de outros lugares – a despeito de ser a principal vítima dela. Entre 1979 e 1996 o número de mortes violentas entre os brasileiros de 15 a 24 anos mais que dobrou: de 6.943 para 15.228, segundo o Mapa da Violência, elaborado pela Unesco e pelo Instituto Ayrton Senna. De 60 países analisados pela Unesco, o Brasil só fica atrás de Porto Rico e da Colômbia em número de jovens assassinados. Sabe-se também que o sistema penitenciário está falido e só faz fomentar a criminalidade e aumentar o problema uma vez que se mostrou capaz de formar criminosos cada vez mais perigosos. Não haveria qualquer efeito prático salutar com a redução da maioridade penal pois esta só incharia presidios sem solucionar o problema.

Esbarrar-se também em propostas de se alterar as normas do ECA para, por exemplo, aumentar o tempo de internação ou possibilitar a transferência de adolescentes que completaram 18 anos na FEBEM para presidios. Contudo antes de se pensar numa alteração da legislação deve-se entender o contexto em que as medidas socioeducativas, neste caso ressalte-se a de internação, são cumpridas. Não há condições para o cumprimento do ECA neste sistema atual, em que, sob responsabilidade do governo do Estado, transformou a FEBEM em presidio para adolescentes. Deve-se, antes de mais nada, aplicar o que manda o ECA, para se realmente atingir o objetivo de reeducação. O problema deve ser enfrentado com serenidade e dentro da perspectiva de inserção social preconizada por nossa legislação. Medidas como a criação de defensorias públicas nos estados onde ela não foi implementada; a garantia de recursos para a municipalização da liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade; a construção de unidades de internação pequenas nos municípios, nas quais os adolescentes sejam separados por idade, compleição física e gravidade do ato; e a ênfase nas medidas socioeducativas em meio aberto em detrimento da privação de liberdade, todas vão nesse sentido. A redução da maioridade legal é uma anti-pedagogia que apenas agudizará a tensão social.

Ressalte-se que pela prática dada ao ECA pelo sistema de Justiça da Infância e Juventude, em inúmeros casos os jovens, em razão de sua condição, são punidos mais gravemente do que se fossem adultos. Percebe-se desta forma que o problema enfrentado é estrutural e é aí que as autoridades públicas devem concentrar os seus esforços para que se resolva o problema e não se cometam mais injustiças.